

**Deliberação CSDP nº 05, de 24 de abril de 2015.**

*Regulamenta a função de coordenador de  
Defensoria Pública do Estado*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, I, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011

**DELIBERA:**

Artigo 1º – A coordenação de defensoria é atividade administrativa descentralizada a ser exercida por Defensor Público designado e nomeado pelo Defensor Público Geral.

§1º - O Defensor Público Geral especificará em resolução própria as competências que são delegadas ao Defensor Público Coordenador de Defensoria, podendo haver competências distintas para cada coordenador.

§2º – Não compete ao Defensor Público Coordenador de Defensoria exercer atuação funcional em nome do Defensor Público Geral.

Artigo 2º – Será obrigatória a designação de um Defensor Coordenador de Defensoria para cada comarca que contenha sede(s) da Defensoria Pública localizada no litoral e interior do Estado, exceto na cidade de Curitiba e na Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único – Na cidade de Curitiba e na Região Metropolitana de Curitiba, será facultada a designação de Defensor Público Coordenador de Defensoria.

Artigo 3º - O Defensor Público Coordenador de Defensoria deverá ser lotado na cidade em que se situa a(s) sede(s) da Defensoria Pública que lhe compete a coordenação.

Artigo 4º – A função de Coordenador de Defensoria não implica o afastamento da atuação ordinária do Defensor Público.

Artigo 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**

Defensora Pública Geral do Estado do Paraná

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública